



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 1013 - 19 DE SETEMBRO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos
Pablo Soares de Lira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

PORTARIA

PORTARIA N.º 437 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a vacância do cargo de Servidor municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando requisição do Servidor ALEXENADRE CALIAN DA SILVA, acerca da vacância para posse em cargo público inacumulável.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público de Agente de Endemias, do servidor público municipal ALEXANDRE CALIAN DA SILVA, matrícula n.º 126845-11, ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03(três) anos a contar de 01/09/2022, conforme requerimento do Servidor constante no processo 6417/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Guapimirim, 19 de setembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EXTRATO

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, órgão público integrante do poder Executivo Municipal, Empresa LAR BENEFICIENTE EL SHADAY, inscrito no CNPJ 12.196.245/0001-15, com sede na Rua E, lote 29 – quadra 11 – Parque das Flores – Magé – RJ.

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO ACOLHIMENTO DO SR JEREMIAS GAUDENCIO MAXIMO, A CUMPRIR SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VALOR: R\$ 30.875,44 (trinta mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)

ORÇAMENTO: A presente despesa, por órgão, decorrente deste termo de prorrogação, ocorrerá à conta:

Programa de Trabalho: 08.244.0039.2.175

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 1.704.99 – Red: 550

Programa de Trabalho: 08.244.0041.2.140

Elemento de Despesa: 3390.92.00

Fonte de Recurso: 1.704.99 – Red: 556

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 230, da Constituição Federal de 1988.

Guapimirim, 13 de setembro de 2022.

TELMA COUTO ALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

LEI

LEI N.º 1435 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, SEM REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS, DO SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal da administração direta ou indireta portador de deficiência, horário especial de trabalho, sem redução dos vencimentos, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial credenciada, independentemente de compensação de horário, limitada a cinquenta por cento.

Parágrafo Único – Fica garantido o mesmo direito, ao responsável legal por pessoa com necessidades especiais que requeira atenção permanente, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial credenciada, em até cinquenta por cento, da carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos.

Art. 2º A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre do parentesco, da adoção ou de outras modalidades de relacionamento previstas na legislação.

Art. 3º Necessidades especiais que requeiram atenção permanente são entendidas para os fins desta Lei como situações de deficiência física ou mental nas quais a presença do servidor público seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Art. 4º A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo por junta médica credenciada.

Art. 5º Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por órgãos ou entidades do Município para esse fim designados pelo Poder Executivo.

Art. 6º Compete aos Secretários Municipais ou aos titulares de órgãos de semelhante nível da administração direta ou indireta expedir os atos de redução da carga horária dos servidores sob seu comando enquadrados na situação prevista por esta Lei.

Art. 7º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente mediante apresentação de novo laudo técnico, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias nos casos de necessidades especiais eventuais e por mais de um ano nos casos de necessidades especiais duradouras ou permanentes.

Art. 8º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta lei através de ato normativo próprio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de setembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital